

RESOLUÇÃO Nº 1576/2026-COMAG

Altera a Resolução nº 1144/2016-COMAG.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e dando cumprimento à decisão deste Órgão tomada na sessão de julgamento virtual realizada de 20 a 21 de janeiro de 2026 (Proc. SEI nº 8.2025.0010/002580-5),

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 1144/2016-COMAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Compete privativamente à 8ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre o processamento e julgamento das execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Porto Alegre, respectivas autarquias e entidades paraestatais, bem como das ações que versem sobre matéria tributária municipal exclusivamente do Município de Porto Alegre, inclusive anulatorias de débito fiscal e, ainda, o processamento das cartas precatórias originárias de executivos fiscais municipais e de processos que versem sobre matéria tributária municipal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 26/01/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 1577/2026-COMAG

Altera a Resolução nº 905/2012-COMAG, que regulamenta os encargos, a forma de recrutamento, a designação, a remuneração, o desligamento, e os deveres funcionais dos Conciliadores e Juízes Leigos no Sistema de Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e dando cumprimento à decisão deste Órgão tomada na sessão de julgamento virtual realizada de 20 a 21 de janeiro de 2026 (Proc. SEI nº 8.2025.7028/000003-3),

Resolve:

Art. 1º O artigo 24 da Resolução nº 905/2012-COMAG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Coordenação do Sistema de Juizados Especiais elaborará parecer, que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, visando à designação. Na hipótese do art. 12, a designação será realizada de acordo com opção manifestada pelo candidato aprovado, observada a ordem de classificação."

Art. 2º O artigo 36 da Resolução nº 905/2012-COMAG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Acolhida a indicação do Juiz Presidente, o Coordenador do Sistema de Juizados Especiais remeterá ao Corregedor-Geral da Justiça, para publicação da designação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 26/01/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 002/2026-COMAG

ALTERA O ATO Nº 005/2013-COMAG, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA EM SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL REALIZADA DE 20 A 21 DE JANEIRO DE 2026 (PROC. SEI Nº 8.2025.0010/003485-5),

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR O ART. 20 DO ATO Nº 005/2013-COMAG, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 20. A PROVA OBJETIVA SELECIONARÁ OS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM LISTADOS DENTRO DA PROPORÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) CANDIDATOS POR VAGA, EM CADA OPÇÃO DE INSCRIÇÃO. NO CASO DE HAVER EMPATE NA SOMA DOS ACERTOS CORRESPONDENTE À ÚLTIMA POSIÇÃO, TODOS OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAREM NESTA SITUAÇÃO ESTARÃO APTOS A PROSSEGUIR NO CERTAME. OS DEMAIS CANDIDATOS SERÃO EXCLUIDOS DO CONCURSO. AOS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA APLICA-SE A MESMA PROPORÇÃO, CONSIDERANDO AS VAGAS A ELES RESERVADAS."

ART. 2º ACRESCENTAR OS §§ 1º E 2º AO ART. 29 DO ATO Nº 005/2013-COMAG, NOS SEGUINTES TERMOS:

"ART. 29.

§ 1º FICA PERMITIDO À COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA A VALORAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CIVIS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO ESTADUAIS, APLICAR, POR ANALOGIA, O ROL EXEMPLIFICATIVO REFERENTE AOS INTERINOS PREVISTO NOS ARTS. 67 E 68 DO PROVIMENTO 149/23 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

§ 2º AS DECISÕES DA COMISSÃO QUE DESCLASSIFICAREM OS CANDIDATOS À OUTORGA DE DELEGAÇÃO DEVEM SER MOTIVADAS."
(Consulta nº 0005836-75.2023.2.00.0000)

ART. 3º ALTERAR A "SEÇÃO II DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS" DO ATO Nº 005/2013-COMAG PARA "SEÇÃO II DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS".

ART. 4º ALTERAR OS §§ 1º, 2º, 4º E 6º DO ART. 67-A DO ATO Nº 005/2013-COMAG, NOS SEGUINTE TERMOS:

"**ART. 67-A.**

§ 1º SERÃO RESERVADAS AOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS SERVENTIAS VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME DE PROVIMENTO, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, A RESOLUÇÃO CNJ Nº 203/2015.

§ 2º A RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS SERÁ APLICADA SEMPRE QUE O NÚMERO DE SERVENTIAS OFERECIDO NO CONCURSO PÚBLICO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 2 (DOIS).

§ 4º O CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS SERVENTIAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS E COM DEFICIÊNCIA SERÁ O SORTEIO, APÓS A DIVISÃO DAS SERVENTIAS VAGAS EM 3 (TRÊS) CLASSES, POR FAIXA DE FATURAMENTO, NA FORMA DO ANEXO DO PROVIMENTO Nº 74/2018 DA CORREGEDEORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

§ 5º A REGRAS DO PARÁGRAFO ANTECEDENTE SÓ SERÁ APLICADA CASO HAJA A DESTINAÇÃO DE PELO MENOS 1 (UMA) SERVENTIA AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E AOS COTISTAS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS EM CADA UMA DAS FAIXAS DE FATURAMENTO.

§ 6º É VEDADO O ESTABELECIMENTO DE NOTA DE CORTE OU QUALQUER ESPÉCIE DE CLÁUSULA DE BARREIRA PARA OS CANDIDATOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS, NA PROVA OBJETIVA SELETIVA."

ART. 5º ALTERAR O ART. 67-B DO ATO Nº 005/2013-COMAG, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"**ART. 67-B.** A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CONFIRMAR AS AUTODECLARAÇÕES DE NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS DOS CANDIDATOS E A RESPECTIVA COMISSÃO RECURSAL SERÁ INSTITUÍDA POR ATO DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE DEFINIRÁ A FORMA DE COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DAS REFERIDAS COMISSÕES."

ART. 6º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 26/01/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 003/2026-COMAG

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão deste Órgão tomada em sessão de julgamento virtual realizada de 20 a 21 de janeiro de 2026 (Proc. SEI nº 8.2019.0010/003099-0),

Resolve:

Autorizar a implantação do Projeto Apoio a Oficial de Justiça na Vara Judicial da Comarca de Lavras do Sul, no dia 29/01/2026, ou enquanto perdurar a sessão, com a designação do servidor **Marcos Vinícius Garcia Gougo**, Id. Func. 3412717, Oficial de Justiça Estadual lotado na Comarca de Bagé, para atuar no Júri referente ao Processo nº 50003518720238210108, com o pagamento de diárias integrais indenizatórias, quando comprovado o pernnte, e meia diária quando não exigir pernnte. Fica autorizado o pagamento de mais 1 (uma) diária relativa ao dia anterior ao início do Projeto Apoio (28/01/2026), em virtude do deslocamento antecipado do servidor, desde que comprovado o comparecimento no local da hospedagem, nos termos da Resolução nº 1123/2016-COMAG, bem como o pagamento de horas extras ao servidor designado, na forma prevista no art. 3º do Provimento nº 26/2010-CGJ, observado o disposto nos artigos 33, 110 e 111 da Lei Complementar nº 10.098/94, com previsão de pagamento de no máximo 02 (duas) horas extras consecutivas por dia, nos dias em que designado para atuar no apoio do Júri, sendo que o pagamento das horas extras fica condicionado à sua efetiva execução e mediante preenchimento de formulário atestado pelo juiz da Unidade, nos termos do § 6º do art. 3º do Provimento nº 26/2010-CGJ. O plano de trabalho a ser executado pelo servidor consiste no auxílio durante a Sessão Plenária do Júri, bem como a preservação da incomunicabilidade de testemunhas e jurados do processo mencionado. Caberá ao Magistrado da Unidade acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, devendo, ao final do Projeto Apoio, remeter relatório à Corregedoria-Geral da Justiça.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

**Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 26/01/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 004/2026-COMAG

Processo: 8.2024.0029/000003-9

Relator: Desembargador Alberto Delgado Neto, Presidente

Parte: Dr. Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito

EMENTA

CONSELHO DA MAGISTRATURA. DISPENSA DE CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA ATUAR, POR DOIS ANOS, JUNTO À PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir o pedido de dispensa formulado pelo Doutor Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito convocado para atuar na Presidência deste Tribunal de Justiça, a contar de 26 de janeiro de 2026, em razão da assunção do cargo de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na classe Juízes de Direito, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Alberto Delgado Neto, Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 1º Vice-Presidente, Sérgio Miguel Achutti Blattes, 2º Vice-Presidente, Lusmary Fátima Turelly da Silva, 3ª Vice-Presidente, Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, e Deborah Coletto Assumpção de Moraes.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2026.

Processo: 8.2025.0168/000101-8

Relatora: Desembargadora Lusmary Fátima Turelly da Silva, 3ª Vice-Presidente

Parte: G.S.F.F.

EMENTA

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. LAUDO DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REabilitação. DOENÇA ELENCA NA ART. 158, § 1º, DA LC-RS N. 10.098/94. BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS CONFORME O DISPOSTO NO ART. 28-A, § 2º, DA LC-RS Nº 15.142/2018. AVALIAÇÕES PERIÓDICAS (ART. 28, INC. I, DA LC-RS N. 15.142/2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC-RS N. 15.429/2019). ENFERMIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88 PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.